

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES DE MONITORIZAÇÃO METEOROLÓGICA, GASES E PARTÍCULAS

VALOR: 47.930,00 € (quarenta e sete mil, novecentos e trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três, na sede da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, adiante designada por CIM-TTM, compareceram a fim de se reduzir a escrito o presente contrato em conformidade com a minuta aprovada por deliberação do Conselho Intermunicipal, em catorze de junho de dois mil e vinte e três:

Como primeiro outorgante a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes (CIM-TTM), pessoa coletiva de direito público, NIPC n.º 510 957 544, com sede na Rua Visconde da Bouça, ap. 238, 5300-318 Bragança, aqui representada por **ANTÓNIO JORGE FIDALGO MARTINS**, com domicílio [REDACTED] outorgando na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal e em representação da primeira outorgante, com poderes para o ato, conforme disposto na alínea a) do art.º 92.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Como segundo outorgante a BHB – Sistemas Controlo e Medida, Lda. com o número de identificação fiscal 503789640, com sede [REDACTED] representada por **LUÍS MANUEL PORTELA FERREIRA DA COSTA**, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato.

E pelo primeiro outorgante foi dito que, de harmonia com a deliberação do Conselho Intermunicipal, em catorze de junho de dois mil e vinte e três, foi adjudicado à firma representada pelo segundo outorgante, por Consulta Prévia nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, a execução de “Estações de Monitorização Meteorológica, Gases e Partículas” conforme estipulado no Caderno de Encargos e Proposta apresentada.

Que nestes termos vem celebrar o presente contrato em cumprimento do disposto no artigo 94º, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, de acordo com as condições fixadas nas cláusulas abaixo enunciadas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de “Estações de Monitorização Meteorológica, Gases e Partículas”, conforme estipulado no Caderno de Encargos, Convite e Proposta apresentada.

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de pagamento

- 1 - Pela prestação dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o primeiro outorgante compromete-se a pagar a quantia de **47.930,00 € (quarenta e sete mil, novecentos e trinta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O pagamento dos encargos previstos no número anterior será efetuado de acordo com o estipulado na cláusula 13.ª do Caderno de Encargos, 30 dias após a receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
- 3 - As faturas deverão ser emitidas em formato de faturação eletrónica, através de:

- a. Sistema de receção através de Broker EDI com certificação digital, efetuando um pedido de ligação à entidade gestora do broker, que no caso da CIM-TTM é a empresa [REDACTED]

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O segundo outorgante obriga-se à execução do serviço adjudicado no prazo de 30 dias (trinta dias) e de acordo com o estipulado na cláusula 6.ª do Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Sigilo

Os outorgantes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento, por força da celebração e execução do presente contrato, relacionadas com a atividade do primeiro e segundo outorgantes.

Cláusula 5.ª

Cessão da posição contratual

- 1 - O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
- 2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 6.ª

Penalidades contratuais

- 1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 325.º do Código de Contratos Públicos, no caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao prestador de serviços, o mesmo incorrerá numa penalidade, conforme estipulado na cláusula 11.ª do Caderno de Encargos.
- 2 - Podem ser fixados outros valores superiores aos apurados pela sanção indicada no número anterior decorrentes das regras gerais de direito.

Cláusula 7.ª

Casos fortuitos ou de força maior

- 1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 8ª

Resolução do Contrato

- 1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega da prestação dos serviços por período superior a 30 dias úteis.

Cláusula 9.ª

Prevalência

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 10.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 11.ª

Gestor do Contrato

Fica designado como gestor do contrato por parte da CIM-TTM, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Especialista de Informática:

[REDACTED]

Cláusula 12.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e a restante legislação aplicável.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2 - O encargo resultante do presente contrato é de **47.930,00 € (quarenta e sete mil, novecentos e trinta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 - O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da CIM-TTM, sob a rubrica orçamental com a classificação [REDACTED] Compromisso [REDACTED]

O segundo outorgante:

Tem a situação contributiva com a Segurança Social regularizada, conforme declaração, emitida pelo Instituto da Segurança Social I.P., datada de [REDACTED] e válida por 4 (quatro) meses.

Tem a sua situação tributária regularizada conforme certidão, emitida pelo Serviço de Finanças de [REDACTED] e válida por 3 (três) meses.

Atestam a identidade, a qualidade e poderes da BHB – Sistemas de Controlo e Medida, Lda., a fotocópia do Cartão de Cidadão, certidão permanente de registo de Pessoa Coletiva e procuração.

Arquivo:

Convite e Caderno de Encargos;

Proposta;

Certificados do Registo Criminal;

Procuração;

Declaração conforme anexo II do Código dos Contratos Públicos;

Classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa.

Foi este contrato elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, em Bragança, vinte e seis de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Pelo primeiro outorgante

[REDACTED]

(António Jorge Fidalgo Martins)

Pelo segundo outorgante,

Assinado por
DA COSTA
Num. de Ide
Data: 2022-0

(Luís Manuel Portela Ferreira da Costa)